



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

TERMO DE CONTRATO Nº 91/2024

Contrato administrativo para prestação de serviços que firmam o Município de Viadutos e a Empresa Zonin Assessoria Ambiental e Agropecuária Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro Centro, cidade de Viadutos – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 6033948925, inscrito no CPF nº. 451.967.880-34.

CONTRATADO: ZONIN ASSESSORIA AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA, estabelecido na Rua Ruy Barbosa, n. 156, centro, na cidade Viadutos/RS, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.952.029/0001-06, neste ato representada pela **Sra. Mayara Luana Coser Zonin Nazzari**, portadora da cédula de identidade RG n. 9101557586, inscrita no CPF sob n. 457.814.350-34, residente e domiciliada nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo nº 427/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoramento ambiental, licenciamento ambiental e florestal, segundo normas e exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, compreendendo análise de projetos e vistoria de campo, emissão de Laudos e Pareceres Técnicos, visando o licenciamento ambiental e florestal de atividades de impacto local através de equipe técnica multidisciplinar. A contratada deverá emitir as respectivas ARTs dos profissionais que prestarão os serviços, objeto da presente licitação, sendo que a equipe deverá conter no mínimo Geólogo ou Eng. de Minas, Biólogo, Eng. Agrônomo ou Florestal devidamente registrados ou inscritos na entidade profissional competente. A empresa deverá atender a toda a demanda do município, e deverá estar presente junto ao prédio administrativo/Secretaria Municipal de Agricultura, no mínimo 20 horas semanais, independente de feriados que venham a ocorrer na semana, conforme proposta vencedora.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
1	1	Serviços Técnicos de Assessoramento Ambiental, para a prestação de serviços técnicos especializados em licenciamento ambiental e florestal, segundo normas e exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, compreendendo análise de projetos e vistoria a campo, com emissão de Laudos e Pareceres Técnicos, visando o licenciamento ambiental e florestal de atividades de impacto	5	3.900,00	19.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

	local através de equipe técnica multidisciplinar. A contratada deverá emitir as respectivas ARTs dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que a equipe deverá conter no mínimo um Geólogo/Eng. De Minas, Biólogo, Engenheiro Agrônomo/Florestal, registrados no órgão competente.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do terá como prazo inicial dia 01/08/2024 e prazo final dia 31/12/2024, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês, mediante a entrega do objeto e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado, este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no procedimento licitatório realizado.

Dotação	Elemento	Recurso Vinculado
1758	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Esmael Loss Fragoso ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº7/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com Sede à Praça 12 de Abril, 117, cidade de Severiano de Almeida/Rs, inscrita no CGC/MF nº 87613360/0001-47, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor jair kammler**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2027241311 SSP/PC RS e CIC nº 144.666.000-15, residente e domiciliado na Rua João Beninca, 140, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, e de outro lado, empresa **CONSERV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.919.321/0001-48, localizada na JOÃO AMANDIO SPERB, nº 187, Bairro CENTRO, na cidade de Gaurama/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) **EMMANUELE ROSANE BORÇA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2088770868 e CPF nº 014.114.420-32, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de licitação nº 11/2025, Modalidade Dispensa por Limite nº 8/2025, regendo-se pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS DE REQUERIMENTOS, PROJETOS E PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO, COM VISTAS E CONCESSÃO OU NÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO, PARECERES TÉCNICOS AMBIENTAIS CONCLUSIVOS RECOMENDADO OU NÃO O LICENCIAMENTO, ALÉM DE ESTABELECER AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LICENCIÁVEIS, NO ATENDIMENTO DE TODA A DEMANDA DE ANÁLISES DE PROCESSOS E PEDIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL ENCAMINHADOS AO MUNICÍPIO POR PARTICULARES E TAMBÉM AS DEMANDAS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos produtos será contraprestado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATADA**, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	1	SERVIÇO DE CONSULTORIA EM ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	UND	12	4.550,00	54.600,00
TOTAL						54.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento
1610	339039050000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço ajustado será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, desde a data da ratificação do contrato.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início a partir de 03/02/2025, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato Sr. Edinara Bottega, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Severiano de Almeida - RS, 27 de janeiro de 2025.

Município de Severiano de Almeida

Jair Kammler

Prefeito

CONSERV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

EMMANUELE ROSANE BORÇA

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2022
I.C. nº 75

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, por representação legal do Secretário Municipal de Administração, Sr. RODRIGO VECCHI.

CONTRATADA: empresa J. CELI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.323.136/0001-96, localizada no endereço Avenida Antonio Paris, nº 389, Bairro Centro, na cidade de Ponte Preta/RS, neste ato representada por sua representante legal JÔNIA CELI, brasileira, portadora do CPF nº 003.255.680-22, residente e domiciliada na Avenida Antonio Paris, 389 Térreo, Bairro Centro, na cidade de Ponte Preta/RS.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:

- 1.1 O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 321/22;
 - 1.1.2 Modalidade nº 271/2022 - Dispensa Pequeno Valor;
 - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.4 Termo de Referência;
 - 1.1.5 Documentação da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na Área Ambiental e Florestal.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.199,00 (QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 O preço dos serviços será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	Prestação de serviços de consultoria técnica, na área ambiental e florestal, a serem executados por Equipe Técnica Multidisciplinar, composta no mínimo por um Biólogo e/ou Engenheiro Florestal, um Engenheiro de Minas, um Técnico Agrícola e/ou Técnico em Agropecuária ou um Engenheiro Agrônomo e um Químico, coordenados pela Secretaria Municipal	Un	06	4.199,00	25.194,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos
Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

da Agricultura e Meio Ambiente, visando o licenciamento ambiental em âmbito municipal de atividades poluidoras, conforme Lei Complementar nº 0140/2011, Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e alterações, estas em vigor ou que entrar em vigor durante a vigência contratual, em conformidade com as exigências descritas abaixo: - Análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou indeferimento das licenças ambientais por parte do Município com emissão e fornecimento de Laudo Técnico e Parecer com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; - Pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou indeferindo o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis; - Atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise de projetos e similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres; - Elaboração de todos os projetos ambientais em que o Município figure como empreendedor, bem como com acompanhamento e monitoramento das áreas de extração de minério de saibro e basalto, inclusive com possibilidade de detonação, do aterro desativado, dentre outros, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle; - Atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável; - Realização de trabalhos educativos, preventivos e de conscientização na área ambiental, com equipe técnica multidisciplinar; - Preenchimento e encaminhamento dos relatórios anuais on-line junto à ANM (Agência Nacional de Mineração) das áreas de extração municipal registradas; - Outros serviços inerentes à área ambiental;			
TOTAL			25.194,00

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **MIOTTO PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, localizada na Rua Argentina, nº 566 – Sala 303, centro da cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.698.894.0001-15, neste ato representada pela Sr. **ANDERSON HELENO MIOTTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 015.841.390-30, RG nº 6088773343, SJS/RS, residente na cidade de Erechim – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Ambiental das Atividades de Impacto Local, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica na Área Ambiental, através da análise e emissão de pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local, com vistas à concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, emitindo pareceres técnicos conclusivos, recomendando ou não o licenciamento, além de sugerir as condições e ou restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, atendendo toda a demanda de análise de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local protocolados junto ao município de Barra do Rio Azul, incluída a análise de demandas do próprio município, e, bem como, a prestação de serviços de análise na área florestal através do sistema sinaflor, emissão de áutex no sistema sol, encaminhamentos de documentação referente ao convênio da mata atlântica, serviços a serem prestados por equipe multidisciplinar contendo, no mínimo: 01 engenheiro agrônomo ou técnico agrícola/agropecuário, 01 biólogo, 01 químico e, 01 geólogo ou engenheiro de minas, e 01 engenheiro ambiental bem como disponibilizar todos os demais profissionais necessários para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo município de Barra Do Rio Azul – RS, compreendendo acompanhamento presencial uma vez semanal e de forma remota conforme a necessidade da municipalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na **Dispensa de Licitação nº 004/2025**.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços constantes do objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, com visitas aos locais dos empreendimentos, observada a natureza destes, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2. A Contratada deverá atender a toda a demanda do Município na Área Ambiental, mediante solicitação, sendo que, deverá designar tantos prepostos quantos forem necessários de igual forma com formação e habilitação exigida de acordo com a natureza do empreendimento.

2.3. A Contratada deverá apresentar os laudos, pareceres e estudos num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação do Município, podendo ser prorrogado o prazo mediante solicitação da Contratada e aceita pelo Município.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os profissionais utilizados pela Contratada, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, sendo facultado à Contratante exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** referente ao valor mensal decorrentes dos serviços prestados, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais